

LEI N.º 651/2006

Dispõe sobre a adaptação das unidades escolares públicas, integrantes da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento dos alunos portadores de necessidade especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir, a partir da publicação desta Lei, obrigatoriamente, nas unidades escolares públicas, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Lençóis, bem como em todas suas dependências, adaptações físicas indispensáveis e necessárias ao bem estar e ao desenvolvimento das atividades da vida diária e ao uso permanente dos alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. As unidades escolares públicas já existentes, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Lençóis, sempre que forem contempladas com intervenções de reforma ou melhoria de suas dependências físicas receberão, obrigatoriamente, as mesmas adaptações previstas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As intervenções de reforma ou melhoria das dependências físicas das escolas municipais, nos últimos cinco anos, serão avaliadas por instância técnica do Poder Executivo, visando estabelecer condições para se adequarem, progressivamente, e na medida das disponibilidades orçamentárias, à exigência prevista no Art. 1º.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, baseado nas determinações preconizadas pela legislação pertinente às pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como, naquelas que tratam de sua inclusão no campo das políticas educacionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 06 DE JULHO DE 2006.



Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis 06 107/06